

Gostou da página? Clique aqui e diga o que achou!

## Convênios

Consulte aqui qualquer convênio firmado pelo Estado a partir de 2007. Veja aqui os convênios com a prefeitura de seu município ou convênios de outras entidades. Saiba qual o serviço que deve ser feito, quanto já foi pago, a data de conclusão etc.

### Principais números relacionados aos convênios

Filtrar por mês

12/2020

 Baixar planilha Excel com os dados

*Utilize uma versão do Excel 7 em diante para abrir a planilha*

 Baixar planilha CSV com os dados

Quantidade de convênios ativos em **Dezembro de 2020**

2.281

Soma dos valores dos convênios ativos em **Dezembro de 2020**

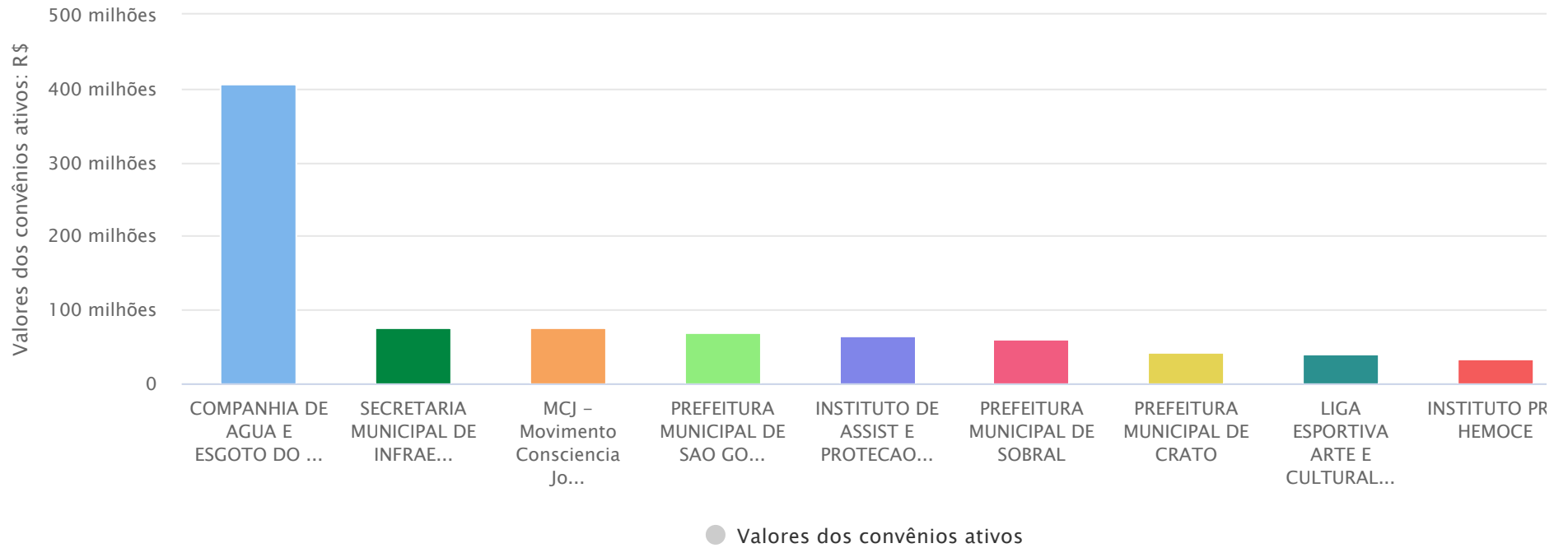
R\$ 1.860.916.265,32

Por convenente

Por unidade

Por tipo de objeto

## Valores dos convênios ativos por conveniente



\*O gráfico está limitado aos 10 maiores valores. Baixe a planilha completa para ter acesso a todos os dados.

## Consulta avançada

Secretaria/Órgão Todas

Tipo objeto Todos |

Data de assinatura

Data publicação no portal

Situação do instrumento Todos |

Situação Todos |

Busca pelo SACC

Obs: Esta busca desconsidera os demais filtros

Busca pelo nome do convenente

Obs: Esta busca desconsidera os demais filtros

Busca

Você pode buscar por parte do Nº SACC, Nº do Convênio, nome da unidade, nome ou CNPJ do convenente e partes do objeto do contrato. Exemplos: 'der', 'construção', entre outros.

Os resultados estão filtrados. Exibindo **9** de **22.739** registros. Limpar filtro

Quantidade de convênios filtrados

9

Valor atualizado dos convênios filtrados

R\$ 906.042,50

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
10/12/2020	1155195	TCC 040/2020	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	O presente TERMO DE COMPROMISSO CULTU...	R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/08/2019	1096502	TC N? 002/2019	SECULT	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente TERMO DE...	R\$ 226.982,50	R\$ 113.491,25	R\$ 113.491,25
04/06/2018	1048467	10/2018	CASA CIVIL	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Realizacao do Projeto II FESTIVAL DE...	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
06/02/2018	1037726	TF N? 007/2018	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente TERMO DE...	R\$ 16.560,00	R\$ 16.560,00	R\$ 16.560,00
01/09/2014	932494	CONV.099/2014	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
10/05/2013	891289	CONVENIO N? 065/2013	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
10/05/2013	891280	CONVENIO N? 066/2013	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
07/12/2011	803958	CONV.084/2011	SECULT	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
30/11/2011	780455	CONV N? 073/2011	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Exibindo 9 de 22.739 registros.

**Fonte de dados:**

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE

Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênio - SACC

Qual o seu nível de satisfação com essa página?



Muito satisfeito



Um pouco satisfeito



Neutro



Um pouco insatisfeito



Muito insatisfeito

[Ver resultados](#)

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 40/2020**

Processo nº **09571350/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA-SECULT, E ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, entidade cultural, conforme definição do art. 2º, I, da Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, integrante do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionada em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual Cultura Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com endereço em - 1408 - Meireles, 60160-041, Fortaleza, Ce, e-mail: teatrodabocariprojetos@gmail.com, telefone: (85) 987581374, doravante denominado(a) ENTIDADE CULTURAL, neste ato representada por Maria Rejane Reinaldo, CPF nº 02.627.021/0001-67, RG nº 20077896585 SSPDSCE, com endereço em Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ceara CEP 60.160-041, telefone: (85) 987581374, e-mail: rejreiparticular@gmail.com, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 13 de outubro de 2020, nas disposições da Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; da Lei Estadual nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que a regulamenta; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº



16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 09571350/2020.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL tem por OBJETO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à ENTIDADE CULTURAL para execução da proposta “SEMINÁRIO ON-LINE: O QUE PODE A ARTE? AFETO, AUTISMO, ARTE” devidamente aprovada no **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC** e nos termos do **Plano de Trabalho** anexo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela ENTIDADE CULTURAL: O(A) Senhor(a) Maria Rejane Reinaldo, cargo: PRESIDENTE, CPF 02.627.021/0001-67, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

b) Gestor responsável pela SECULT: O(A) Senhor(a) Sueli Portela CPF 506.779.183-72 a quem compete realizar as atividades de monitoramento do instrumento, incluindo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

c) Fiscal responsável pela SECULT, O(A) Senhor(a) Maria Gorete Oliveira de Sousa , CPF 388.008.703-25, a quem compete realizar as atividades de fiscalização do instrumento, incluindo:

I – visitar o local da execução do objeto;

II – atestar a execução do objeto;

III – registrar quaisquer irregularidades detectadas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São obrigações da SECULT:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto, no valor de R\$ 52.500,00;

b) Prorrogar de ofício a parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) Informar, através do Gestor e do Fiscal deste Termo, ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

- e) Monitorar e avaliar todas as fases da parceria, através dos relatórios pertinentes;
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- g) Cumprir com os prazos previstos para análise da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme os termos do Edital Cultura Viva 2020- Lei Aldir Blanc, e do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.602/2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará,
- i) Fornecer à ENTIDADE CULTURAL normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- j) Fica reservada à SECULT a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2. São obrigações da ENTIDADE CULTURAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- f) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- g) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE CULTURAL;
- j) Transferir e permitir à SECULT a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, bem como manter as certidões negativas em dia, isentando a Secult de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) Prestar contas nos termos e no prazo acordado neste instrumento, com base no Decreto Estadual nº 33.757/2020;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

- n) Garantir que o apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, ao projeto, selecionado através do Edital Cultura Viva 2020 - Lei Aldir Blanc, seja citado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado;
- o) Inserir em toda divulgação referente ao projeto o nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”;
- p) A entidade cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE DOS RECURSOS**

5.1. Para execução do objeto deste Termo de Compromisso Cultural, a Secult repassará à ENTIDADE CULTURAL o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que correrá às expensas do Fundo Estadual da Cultura FEC, na dotação orçamentária: 27200004.13.392.421.15444.03.33504100.2.92.04.1.40

5.1. Os recursos serão transferidos em PARCELA ÚNICA e serão mantidos na seguinte conta específica, em nome da ENTIDADE CULTURAL: Conta: C/P 32439-9, ag: 3418-5, Op: 13, CEF.

5.2. A movimentação de recursos transferidos através de Termo de Compromisso Cultural será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT.

5.3. Após a assinatura deste Termo de Compromisso Cultural, caso a ENTIDADE CULTURAL caia em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, ficará IMPEDIDA de receber os recursos provenientes deste Termo.

5.4. A ENTIDADE CULTURAL deverá manter atualizados seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, sob pena de não terem os valores repassados até que se atualize.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A ENTIDADE CULTURAL fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico por meio do qual os recursos foram transferidos.

6.1.1. As prestações de contas relativas ao Termo de Compromisso Cultural serão analisadas com foco principal na execução do objeto, bem como na comprovação da aplicação dos recursos recebidos no próprio Ponto de Cultura e/ou nas atividades por eles desenvolvidas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

6.1.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.1.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência do instrumento, deverão ser devolvidos à SECULT no prazo referido nesse item.

6.2. A prestação de contas relativa ao Termo de Compromisso Cultural deverá ser apresentada, no prazo referido no item 6.1, mediante os seguintes procedimentos:

- a. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b. Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

6.2.1. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados pactuados, o Ponto/Pontão de Cultura, além do disposto no item 6.2, deverá apresentar Relatório de Execução Financeira contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

6.2.2. A prestação referente ao Termo de Compromisso Cultural deverá obedecer também às disposições da Lei Complementar nº 119, de 2012, e de seu Regulamento.

6.3. A SECULT apreciará a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE CULTURAL no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

6.3.1. Durante a análise da prestação de contas, havendo necessidade de diligência para sanear qualquer dúvida, a SECULT poderá conceder o prazo de até 15 (quinze) dias para que a ENTIDADE CULTURAL apresente os esclarecimentos necessários.

6.3.2. Durante o prazo para resposta da diligência, não poderá a ENTIDADE CULTURAL ficar em situação de inadimplência.

6.4. As prestações de contas serão julgadas como:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. omissão no dever de prestar contas;
  - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados;
  - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou como regular com ressalvas, a SECULT notificará a ENTIDADE CULTURAL para que no prazo de 30 (trinta) dias ofereça, caso julgue necessário, recurso sobre as razões da irregularidade.

6.4.2. Admitido o recurso, a SECULT mudará o status da ENTIDADE CULTURAL no Sistema de Parceiros do Estado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

6.4.3. Mantida a decisão pela irregularidade da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, a ENTIDADE CULTURAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 28/02/2021, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões, condicionado à prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020.

7.2. Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo a entidade cultural apresentar solicitação para a alteração.

7.3. O Termo deverá ser prorrogado, independente de solicitação, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

7.4. Na superveniência de nova legislação que prorogue a execução da Lei nº 14.017/2020 os projetos em andamento poderão ser prorrogados, nos mesmos limites, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da ENTIDADE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, ou do cometimento de quaisquer das condutas previstas no Edital como passíveis de sanções, estará ele sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

8.2. O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.1.1. Nos termos do Edital, a entidade cultural pode aplicar até 20% do recurso, na aquisição de material permanente (equipamentos para uso do espaço ou da atividade a ser realizada, obras/reformas, materiais, etc).

9.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

9.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da ENTIDADE CULTURAL, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4. A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA**

10.1. Nos termos do Edital, a ENTIDADE CULTURAL, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Compromisso Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

10.2. A declaração de anuência constante da ficha de inscrição compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará como o único competente para dirimir dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2020.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura



*descrição do projeto*

## CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

**ATACADÃO S.A.**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Av. Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, Vila Maria Baixa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **PATROCINADOR**.

**MARIA REJANE REINALDO**, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, 1408, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza - CE, CEP 60.160-041, portadora da Carteira de Identidade RG 2007789658-5 SSPDS-CE e CPF/MF 202.708.284-00, doravante denominada **PATROCINADA**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Patrocínio, o qual se regerá pelos termos, responsabilidades, obrigações, cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o patrocínio institucional financeiro e não exclusivo que o **PATROCINADOR** concede à **PATROCINADA** para que essa realize o Projeto intitulado **Bienal Internacional de Teatro do Ceará - BITCE**, doravante denominado Projeto.

1.1.1. O Projeto aqui tratado foi aprovado pelo Ministério da Cultura, na **Lei Rouanet**, conforme portaria nº 560 de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Da União, em 18 de setembro de 2017 – Seção I, página 8. Teve seu período de captação prorrogado, conforme portaria nº 1 de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de janeiro de 2018 – Seção I, página 26. Pronac nº 17 2268, enquadrado no artigo 18 da Lei 8.313/91. Valor total do Projeto R\$ 499.387,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor deste contrato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.2. O **PATROCINADOR** pagará à **PATROCINADA** pelo patrocínio do Projeto contratado, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

(I) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos até o dia 30 de maio de 2018, através de depósito em conta captação do projeto, no Banco do Brasil, agência 3655-2, conta corrente 72.634-6, em nome da **PATROCINADA**.

1.3. Todos os custos adicionais e/ou não previstos no presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**, salvo se houver concordância prévia e expressa por escrito do **PATROCINADOR** em assumi-los.





poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

5.12. Nenhuma das partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalva-se, entretanto, o direito do **PATROCINADOR** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula.

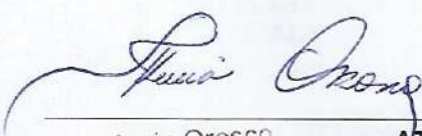
5.13. Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.

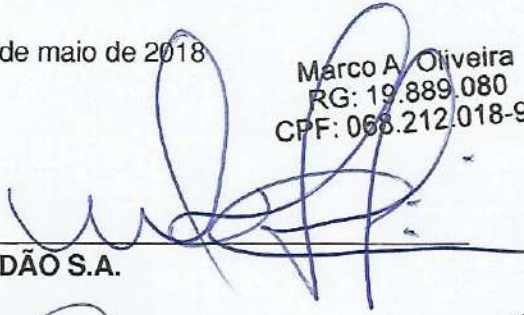
5.14. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 07 de maio de 2018

Marco A. Oliveira  
RG: 19.889.080  
CPF: 066.212.018-97

  
Kenia Orosco  
RG: 242.662.17-1  
CPF: 273.424.53-1  
Matr. 105635

  
**ATACADÃO S.A.**

  
**MARIA REJANE REINALDO**

  
8º Tab. AGUIAR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Docto:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Docto:

8. TAB. DE VOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
TAB. AGUIAR- Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:  
L94LDXUM3-MARIA REJANE REINALDO.....  
Fortaleza, 15 de Maio de 2018-16:24:35

Em Testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.

ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO  
ESCREVENTE AUTORIZADO







GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Casa Civil

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2018  
PLANO DE TRABALHO Nº PT260416/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS  
DA CASA CIVIL, E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA  
CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA O FIM  
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco José Moura Cavalcante**, portador(a) do RG nº 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como **Conveniente**, a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.627.021.0001/67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.060-390, representado(a) por seu(sua) Presidente, o Sr. **Marcus Vinícius Franco Pompílio**, portador(a) do RG nº 93002346273 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 714.196.597-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Gaspar, 112 Maraponga, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.710-095, representado por procuração pela Sra. **Maria Rejane Reinaldo**, portadora do RG 2007789658-5 SSPDS-CE e inscrita no CPF 202.708.284-00, residente e domiciliada à Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.140-041, firmam o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, no Decreto nº 31.406/2014 e alterações, no Decreto nº 31.621/2014, no Processo Administrativo nº 1680114/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto "II FESTIVAL DE CINEMA SERTÃO E DIVERSIDADE", a se realizar entre os dias 02/07/2018 e 06/07/2018, na cidade de Quixadá-CE, trata-se da realização de um festival de cinema, que exibirá cerca de 30 filmes provenientes de todo o mundo, de gêneros e formatos variados, com temas relacionados à diversidade e/ou de interesse do público LGBT. Além da exibição de filmes, o evento realiza leituras dramáticas, debates, apresentação de peças teatrais, exposições artísticas, espetáculos de dança e festival de música, sempre visando promover junto à sociedade civil como um todo um amplo debate em torno da questão LGBT. O projeto "II Festival de Cinema Sertão e Diversidade" têm como principal foco a exibição de filmes de interesse, sobre ou de autoria do segmento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), em longa, média e curta-metragem, de vários países do mundo. São exibidas cerca de 30 produções entre ficções (drama, comédia e etc.), documentários, animações e filmes experimentais. A seleção dos filmes será feita por curadores (integrantes do próprio projeto Escola de Cinema e por convidados) e por um comitê de seleção formado com a finalidade de avaliar os filmes/produções inscritas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

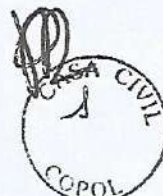
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores decorrentes deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 30100003.04.122.081.19024.09.335041.10000.0, e serão creditados na agência nº 3418, operação nº 013 e conta poupança nº 26216-4 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** - Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima, cabendo ao concedente o repasse do montante em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

1 de 6  
Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505 - Meireles  
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE - Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Casa Civil

As alterações de termos de fomento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**Parágrafo primeiro** – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

**Parágrafo segundo** – o concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de fomento a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 31.406/2014 e alterações, o Decreto nº 31.621/2014, o Processo Administrativo nº 1680114/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018.

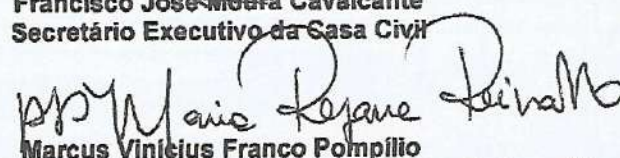
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de fomento o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.


E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

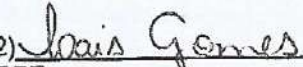
Fortaleza (CE), 04 de junho de 2018

  
Francisco José Moura Cavalcante  
Secretário Executivo da Casa Civil

  
Marcus Vinícius Franco Pompílio  
Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica

Testemunhas:

1)   
CPF: 436.880.633-68

2)   
CPF: 607.313.343-19



## TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 588/2020

Processo nº 09866090/2020

---

### **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E Maria Rejane Reinaldo, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e Maria Rejane Reinaldo, CPF nº 202.708.284-00, RG nº 20077896585 SSPDSCE, residente e domiciliado(a) em Rua Tenente Benévolo, 1408, -, Meireles, 60160-041, Fortaleza, CE, telefone: (85) 987581374, e-mail: rejreiparticular@gmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **ARTE LIVRE - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA - LEI ALDIR BLANC CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; na Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; no Decreto Estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta; na Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); na Lei Complementar Estadual nº 213, de 27 de março de 2020; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 09866090/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “LIVRO DIGITAL: "Pentesileia, a rainha das amazonas. Travessias de uma personagem” devidamente aprovado(a) no **ARTE LIVRE - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA - LEI ALDIR BLANC CEARÁ**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

### **II – DO PARCEIRO(A)**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Katiane Nunes de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 628.583.433-49, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo



regramento jurídico, conforme previsto no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.421.15446.03.33904800.2.92.04.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

### **CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, 08 de dezembro de 2020.

**FABIANO DOS SANTOS**  
Secretário da Cultura

*descrição p/ projeto*

## CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

**ATACADÃO S.A.**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Av. Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, Vila Maria Baixa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **PATROCINADOR**.

**MARIA REJANE REINALDO**, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, 1408, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza - CE, CEP 60.160-041, portadora da Carteira de Identidade RG 2007789658-5 SSPDS-CE e CPF/MF 202.708.284-00, doravante denominada **PATROCINADA**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Patrocínio, o qual se regerá pelos termos, responsabilidades, obrigações, cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o patrocínio institucional financeiro e não exclusivo que o **PATROCINADOR** concede à **PATROCINADA** para que essa realize o Projeto intitulado **Bienal Internacional de Teatro do Ceará - BITCE**, doravante denominado Projeto.

1.1.1. O Projeto aqui tratado foi aprovado pelo Ministério da Cultura, na Lei Rouanet, conforme portaria nº 560 de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Da União, em 18 de setembro de 2017 – Seção I, página 8. Teve seu período de captação prorrogado, conforme portaria nº 1 de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de janeiro de 2018 – Seção I, página 26. Pronac nº 17 2268, enquadrado no artigo 18 da Lei 8.313/91. Valor total do Projeto R\$ 499.387,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor deste contrato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.2. O **PATROCINADOR** pagará à **PATROCINADA** pelo patrocínio do Projeto contratado, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

(I) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos até o dia 30 de maio de 2018, através de depósito em conta captação do projeto, no Banco do Brasil, agência 3655-2, conta corrente 72.634-6, em nome da **PATROCINADA**.

1.3. Todos os custos adicionais e/ou não previstos no presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**, salvo se houver concordância prévia e expressa por escrito do **PATROCINADOR** em assumi-los.



poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

5.12. Nenhuma das partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalva-se, entretanto, o direito do **PATROCINADOR** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula.


5.13. Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.

5.14. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

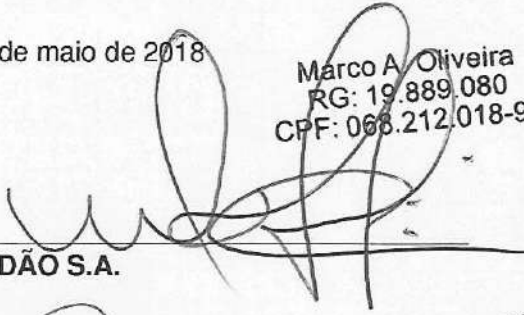
São Paulo, 07 de maio de 2018


Marco A. Oliveira  
RG: 19.889.080  
CPF: 066.212.018-97

  
\_\_\_\_\_  
Kenia Orosco  
RG: 242.662.17-1  
CPF: 273.424.53-1  
Matr. 105635

**ATACADÃO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
MARIA REJANE REINALDO





Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Docto:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Docto:

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
TAB. AGUIAR - Fortaleza - CE / Tel: 85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:  
[94LDXUM]-MARIA REJANE REINALDO,.....  
Fortaleza, 15 de Maio de 2018-10:24:35

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO  
ESCRIVENHA AUTORIZADO





CONTRATO DE PATROCÍNIO Ref. 2016/718/481-18  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL S.A. E MARIA REJANE  
REINALDO

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

**I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr(a). Melina de Carvalho Barbosa - Superintendente de Marketing e Comunicação, brasileira, divorciada, inscrito(a) no RG sob nº 2004002197115, e no CPF sob nº 211.891.533-00, com domicílio profissional na cidade de Fortaleza-CE, na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 – Passaré, CEP.: 60.743-902; e

**II. MARIA REJANE REINALDO**, atriz, solteira, inscrito(a) no RG sob nº 2007789658-5, emitido pela SSPDS-CE e no CPF sob nº 202.708.284-00, com domicílio na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, CEP: 60.160-041, doravante designado(a) simplesmente **PATROCINADO(A)**.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 22, inciso IV, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, e na Proposta de Administrativa de Patrocínio, Ref. 2016/718/481, de 14/07/2016, aprovada em 19/07/2016, na 4226ª Reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste (Programa de Patrocínios Banco do Nordeste - Resultado do Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais 2016/2018), que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014, de 19.12.2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ- BITCE** que se compõe de espetáculos, intercâmbios entre criadores com multiresidências e experimentos cênicos, do Brasil, Ceará e exterior. Serão 10 (dez) dias de programação com a participação de 44 (quarenta e quatro) grupos, artistas, pesquisadores-criadores, solistas, técnicos, assistentes, produtores, equipes em geral da Bienal, totalizando em torno de 200 (duzentas) pessoas. A programação inclui o seminário temático **Teatro, Mito e Feminino: conexões**. A Bienal pretende dar visibilidade ao teatro cearense, conectá-lo com o mundo e cumprir o papel de difusor dos criadores teatrais do estado, inserindo-o definitivamente no roteiro turístico internacional de espetáculos.

**Parágrafo Primeiro** - O projeto **BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ- BITCE**, será realizado pelo(a) **PATROCINADO(A)**, da forma a seguir:

Local	Período	Duração	Observação (tema, palestrante, etc)
1 Centro Cultural BNB-Fortaleza-CE	14 e 15/11/17	8h	Seminário Internacional Teatro, Mito e Feminino: conexões
		4h	Espetáculos
2 Centro Cultural Belchior-Fortaleza-CE	15 /11/17	8h	Vivências Multiresidências
3 Teatro da Boca Rica-Fortaleza-CE	15 e 16/11/17	8h	Vivências Multiresidências
		4h	Espetáculos
4 Centro Cultural Banco do Nordeste do Juazeiro do Norte-CE	17 e 18/11/17	8h	Seminário Internacional Teatro, Mito e Feminino: conexões.
		8h	Multiresidências
		10h	Espetáculos

*mel*

*AR*

*lc*



Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a conclusão do evento/projeto.

**Parágrafo Único**- O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2017

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Melina de Carvalho Barbosa  
CPF: 211.891.533-00



MARIA REJANE REINALDO

Maria Rejane Reinaldo  
CPF: nº 202.708.284-00



**TESTEMUNHAS:**

Nome: Tiago Taveira Melo  
CPF: 002.906.323-07

Nome: Marcia Craip Martins Barbosa  
CPF: 630.134.953-91



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 387384. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) MARCIA ARAÚJO MARTINS BARBOSA, (2) TIAGO TAVEIRA MELO

Do que dou fé. Fortaleza, 06 de outubro de 2017. Total: R\$ 8,32  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues  
( ) - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 387382. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) MARIA REJANE REINALDO

Do que dou fé. Fortaleza, 06 de outubro de 2017. Total: R\$ 4,18  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues  
( ) - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 84/2011

Processo nº 11012021-3

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.060-390, telefones: (85) 3224.7868, 3261.7703, email: teatrodabocarica@ig.com.br, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, MARIA REJANE REINALDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, portador(a) do RG nº 2007789658-5/SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ce, Cep. 60.160-041, e-mail: rejrei2gmail.com, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no Convênio Ministério da Cultura/União e Secretaria de Cultura/ Estado do Ceará nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa STN nº1/97, no Edital Pontos de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 198, em 16 de outubro de 2008, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE através do Programa mais Cultura – Pontos de Cultura, com verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: “PONTO DE CULTURA TEATRO DA BOCA RICA: ESCOLA LIVRE DE GESTÃO, CULTURA E ARTE, UM ESPAÇO PARA AÇÕES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS”, devidamente aprovado no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 212, em 12 de novembro de 2010, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 107 de 06 de junho de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

**I – DA CONCEDENTE**

**1.1 DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Secretaria da Cultura - SECULT  
Assessoria Jurídica



**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011.

  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
Secretário da Cultura  
CONCEDENTE

  
**MARIA REJANE REINALDO**  
Presidente do Conselho  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:





## CONVÊNIO Nº 14/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2904153444487/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente Maria Rejane Reinaldo, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os **CONVENIENTES**, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 3321 de 08 de fevereiro de 1994, Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 2904153444487/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica, Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### **I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função deste convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENIENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho,



DIÁRIO OFICIAL

04 JUL 2013

SEGOV - CONTROLE DE ATESTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 14/2013



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
Secretaria Municipal de Cultura  
de Fortaleza

**CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho**, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20;

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu presidente **Maria Rejane Reinaldo**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica, Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/97, STN e Processo Administrativo nº.: 2904153444487/2013.

**FORO:** Fortaleza-Ceará;

**VIGÊNCIA:** 180 dias contados a partir da data de sua assinatura; sendo vedada a prorrogação, ressalvada a hipótese da cláusula segunda, inciso I, alinéa "f".

**VALOR:** Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 16.463,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais), cabendo à Concedente o valor de R\$14.963,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais) e à Conveniente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 13.392.0054.1065.0002, Elemento de Despesa: 335041, Fonte de Recursos: 0100, Seqüencial: 51 Secultfor.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Junho de 2013.

**SIGNATÁRIOS:** Francisco Geraldo de Magela Lima Filho – Secretário da SECULTFOR e Maria Rejane Reinaldo – Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro Boca Rica.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Prisco Rodrigues Bezerra  
Secretário de Governo

*AM*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 099/2014

Processo nº 7037953/2013, 1902906/2014 e 53533060/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE** inscrito no CPF sob o nº 112.732.163-34, RG nº 2006002121182 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, CNPJ nº 02.627.021/0001-97, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº1408, Meireles, Fortaleza – Ceará - CEP: 60.160-041, – Fone: (85) 96350644 / 87581374, E-mail: [rejrei@terra.com.br](mailto:rejrei@terra.com.br) / [teatrobocarica@gmail.com](mailto:teatrobocarica@gmail.com), neste ato representado por sua Presidente, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, RG nº 2007789658-8 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Cep:60160-041, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto nº 28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 119/2012 e Decreto Regulamentar Estadual nº. 31.406/2014 e suas alterações através do Decreto nº 31.468 de 23 de abril de 2014 e demais disposições e portarias pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a execução do Projeto “PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES E HUMANIDADES DA ESCOLA LIVRE TETRO DA BOCA RICA: ESPAÇO PARA CULTURAS, ARTES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS - ANO II- 2014” conforme Plano de Trabalho em anexo (fls. 03 a 16, do processo 5353060/2014), o qual foi devidamente aprovado pelo FEC, passando a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.

1





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

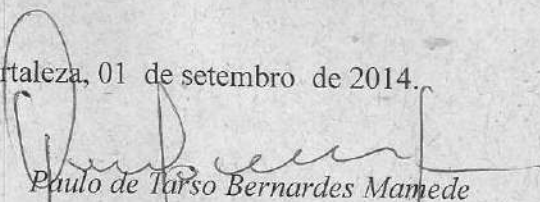
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

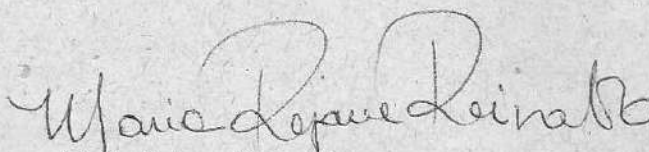
**CLÁUSULA QUINZE – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de setembro de 2014.

  
Paulo de Tarso Bernardes Mamede  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**

  
Maria Rejane Reinaldo  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Matricula / CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Matricula / CPF:





## CONVÊNIO/MINC/FNC N° 178/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA E A (o) Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### PROCESSO N.º 01400.000306/2005-39

A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais, o Sr. **CÉLIO ROBERTO TURINO DE MIRANDA**, nomeado pela portaria 538/2004, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2004, e com delegação de competência pela portaria 325, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2004, para assinar os atos competentes necessários à implementação do Programa Cultura Viva, portador da Carteira de Identidade n.º 12703138 - órgão expedidor SSP/SP, e CPF N.º 033.649.248-05, e, por outro lado, o(a) Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, CNPJ n.º 02.627.021/0001-67 situado(a) à Rua Dragão do Mar, 260 Praia de Iracema - 60.060-390, Fortaleza/CE, doravante denominado CONVENIENTE, representado(a) neste ato pelo seu(sua) Diretora Presidente, o(a) Sr(a) Maria Rejane Reinaldo, residente e domiciliado à Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles - Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade n.º 838183-84, Órgão expedidor SSP/CE, e CPF n.º 202.708.284-00, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade, RESOLVEM celebrar o presente Convênio sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.313 de 23 de dezembro de 1991, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, e na Instrução Normativa IN/STN n.º 01 de 15. 01. 97, e suas alterações mediante as CLAUSULAS e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, o apoio ao projeto: Reis Assentados, que visa: Criar uma rede de Ponto de Cultura de artes cênicas referenciadas nas tradições populares através de 4 (quatro) centros digitais em áreas de assentamentos de reforma agrária e 1 (um) em Fortaleza, com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:

a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 84/2011

Processo nº 11012021-3

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.060-390, telefones: (85) 3224.7868, 3261.7703, email: teatrodabocarica@ig.com.br, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, MARIA REJANE REINALDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, portador(a) do RG nº 2007789658-5/SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ce, Cep. 60.160-041, e-mail: rejrei2gmail.com, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no Convênio Ministério da Cultura/União e Secretaria de Cultura/ Estado do Ceará nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa STN nº1/97, no Edital Pontos de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 198, em 16 de outubro de 2008, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE através do Programa mais Cultura – Pontos de Cultura, com verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: “PONTO DE CULTURA TEATRO DA BOCA RICA: ESCOLA LIVRE DE GESTÃO, CULTURA E ARTE, UM ESPAÇO PARA AÇÕES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS”, devidamente aprovado no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 212, em 12 de novembro de 2010, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 107 de 06 de junho de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

**I – DA CONCEDENTE**

**1.1 DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Secretaria da Cultura - SECULT  
Assessoria Jurídica



**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011.

  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
Secretário da Cultura  
CONCEDENTE

  
**MARIA REJANE REINALDO**  
Presidente do Conselho  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:



ambiental municipal, estadual e federal;

n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça;

o) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

p) manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a **CONCEDENTE**, aceito por esta, o qual deverá deixar os contatos eletrônicos (e-mail) e telefones (fixo e celular) com representante da **CONCEDENTE**;

q) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **CONCEDENTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONCEDENTE**, de órgãos da administração pública ou instituições parceiras;

r) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONCEDENTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, ou aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens, incluindo-se, também, danos materiais ou pessoais a terceiros a qualquer título, em função da execução do objeto deste convênio, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade para a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONCEDENTE**;

s) responsabilizar-se perante o **CONCEDENTE** pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONCEDENTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, ou de cobrança judicial;

t) responder por danos, pelo desaparecimento de bens materiais, por avarias e demais despesas decorrentes de quaisquer infrações, causadas por seus empregados ou preposto do **CONCEDENTE** ou a seus prepostos ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

u) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 16.463,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais), cabendo à Concedente o valor de R\$14.963,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais) e à Conveniente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

#### a) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 13.392.0054.1065.0002

Elemento de Despesa: 335041

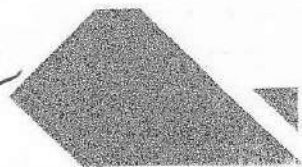
Fonte de Recursos: 0100

Seqüencial: 51

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENIENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.







## CONVÊNIO Nº 14/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2904153444487/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente Maria Rejane Reinaldo, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os **CONVENIENTES**, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 3321 de 08 de fevereiro de 1994, Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 2904153444487/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica, Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

#### **I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função deste convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENIENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho,





vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da **CONCEDENTE** alocados ao Convênio e de contrapartida;

f) prorrogar, automaticamente, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## II - Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

a) Cumprir, na forma e prazos estipulados, o Plano de Trabalho do presente termo de convênio, que dele faz parte integrante, assumindo a responsabilidade técnica para tanto;

b) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Convênio e/ou instrumentos que o integram;

c) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Constituição da República, na Lei 8.666/93, no Decreto Municipal 9321/94 e na Lei nº: 8.916, 28/12/2004, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;

d) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

e) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

d.1 – quando não executado o objeto do Convênio;

d.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

d.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

g) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

i) apresentar a **CONCEDENTE** os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

j) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE**, possa realizar as inspeções;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais (tributos municipais, estaduais e federais) e comerciais acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

m) suprir todos os meios necessários para que seus prepostos, possam atuar de forma segura; incluindo para tanto, uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) durante a execução dos serviços, bem como medidas de prevenção de acidentes;

n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, à **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECULTFOR** no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos à consecução do objeto e o atingimento de objetivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado, aprovado e assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela **SECULTFOR** e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 180 dias a contar da data da assinatura, sendo vedada a prorrogação, ressalvada a hipótese da cláusula segunda, inciso I, alinéa "f".

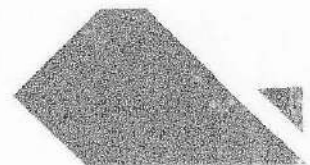
#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

PR



AM





Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, até 60 (sessenta dias), após o prazo previsto para a vigência do Convênio expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia do Termo de Convênio;

d) relatório de Execução físico-financeira;

e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

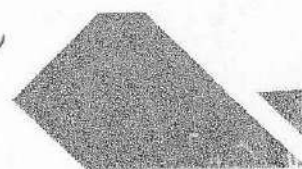
f) relação de pagamentos efetuados, com recursos repassados pela CONCEDENTE e os provenientes da contrapartida da CONVENIENTE;

g) Cópia do extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;

h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto, quando for o caso;

i) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PR



du





j) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **CONVENENTE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compromete-se, ainda o **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

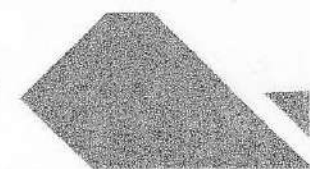
Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o previsto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em

PD



AM



que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Boris, nº 197, sala 207 – Bairro Praia de Iracema, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-190.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.169-150.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 28 de Junho de 2013.

CONCEDENTE:

Francisco Geraldo de Magela Lima Filho  
Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza

CONVENENTE:

Maria Rejane Reinaldo  
Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro Boca Rica



Brasil

São Paulo, 18 de dezembro de 2017

**De: Facebook Serviços Online Do Brasil Ltda.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700 - 6o andar - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - Brasil  
04542-000  
CNPJ: 13.347.016/0001-17

**Para: Halen dos Santos de Oliveira – Festival Internacional Mestre Pedro Boca Rica de Teatro de Boneco**

Av. E, 730, Barirro Prefeito José Walter  
Fortaleza - CE - Brasil  
01218-020  
CPF: 615.915.483-49

**Re: Patrocínio ao Festival Internacional Mestre Pedro Boca Rica de Teatro de Boneco**

Prezado Halen dos Santos de Oliveira,

Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (“Facebook” ou “nós”), em resposta à proposta apresentada a nós em 13 de novembro de 2017, deseja patrocinar o projeto “Festival Internacional Mestre Pedro Boca Rica de Teatro de Boneco”, que foi devidamente aprovado em conformidade com o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei 8.313/91) e ratificado pela Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, por meio de aporte no valor de R\$105.880,00 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) em conta corrente, aberta pelo Ministério da Cultura especificamente para recebimento de recursos referentes ao Pronac 171366 (Festival Internacional Mestre Pedro Boca Rica de Teatro de Boneco), no Banco do Brasil, Agência 3140-2, Conta Corrente nº 115.044-8.

Este Patrocínio é fundamentado na Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, mecanismo de fomento à Cultura no Brasil que prevê que apoiadores de projetos culturais enquadrados no artigo 18 dessa Lei podem deduzir 100% do valor investido do imposto devido para pessoa jurídica, desde que respeitado o limite de 4%.

É nossa expectativa que o Sr. Halen dos Santos de Oliveira faça uso deste aporte para desenvolver o projeto acima nomeado, que tem por objetivo realizar uma mostra não competitiva de dez grupos de teatro de bonecos, sendo dois internacionais, dois nacionais e 6 locais, em Fortaleza/CE e Ocara/CE, sediado por três dias em Ocara e os outros três dias em Fortaleza, com entrada gratuita.

O Sr. Halen dos Santos de Oliveira terá total liberdade para definir e alocar os recursos recebidos tendo em vista a execução do projeto, mas compromete-se a somente utilizar os recursos para a execução do projeto. O Sr. Halen dos Santos de Oliveira compromete-se também a dar as contrapartidas previstas na Lei Rouanet e descritas na proposta anexa. O Patrocínio será realizado à vista, até o dia 31 de dezembro de 2017.

O Sr. Halen dos Santos de Oliveira declara que não irá oferecer, prometer, pagar ou dar dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para: (A) qualquer funcionário ou representante do governo visando (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um funcionário ou representante do governo no exercício de suas atividades, (ii) induzir um funcionário ou representante do governo a usar sua



Brasil

influência com um governo ou órgão governamental, ou (iii) assegurar para si ou para terceiros qualquer vantagem indevida; ou (B) qualquer pessoa, em qualquer forma possa constituir uma propina ilegal ou suborno, ou um pagamento suscetível de violar as leis aplicáveis de anticorrupção (incluindo leis anticorrupção locais, FCPA – U.S. Foreign Corrupt Practices Act e UK Bribery Act 2010).

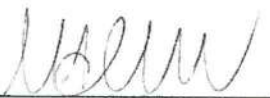
Em conexão com os valores entregues pelo Facebook ao Sr. Halen dos Santos de Oliveira, este deverá manter livros, registros e controles internos de modo a assegurar que (a) os recibos e despesas sejam registrados com absoluta precisão e com base em documentação de suporte precisa e suficiente; e (b) que não sejam criadas ou mantidas contas ou registros não oficiais ("off the books"). A menos que de outra forma seja exigido por lei, tais livros e registros serão mantidos por cinco (5) anos após a execução do projeto mencionado nesta carta.

O Sr. Halen dos Santos de Oliveira concorda que o valor do patrocínio será utilizada em conformidade com a lei, não devendo configurar – de forma direta ou indireta – facilitação de quaisquer atos que possam configurar suborno ou propina, contribuição política e/ou eleitoral ilegal, ou qualquer ato que de qualquer forma viole leis eleitorais e de anticorrupção.

O Sr. Halen dos Santos de Oliveira também concorda que o valor aportado abarca todos os impostos que o Sr. Halen dos Santos de Oliveira porventura seja obrigado a pagar como resultado desta operação, e que o Sr. Halen dos Santos de Oliveira é o responsável pelo cálculo e recolhimento de tais impostos, de acordo com as leis aplicáveis.

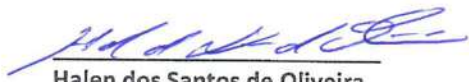
Finalmente, o Sr. Halen dos Santos de Oliveira concorda que, se utilizar os recursos recebidos fora do objeto do projeto, indenizará e defenderá o Facebook e seus diretores e empregados de quaisquer ações, atuações, multas e danos resultantes de tal uso.

Atenciosamente,



**Marlio Martins**  
*Associate General Counsel, Facebook*

Concordo:



**Halen dos Santos de Oliveira**  
*Proponente, – Festival Internacional Mestre Pedro Boca Rica de Teatro de Boneco*



**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 40/2020**

Processo nº **09571350/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA CULTURA-SECULT, E  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL  
TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS  
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, entidade cultural, conforme definição do art. 2º, I, da Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, integrante do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionada em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual Cultura Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com endereço em - 1408 - Meireles, 60160-041, Fortaleza, Ce, e-mail: teatrodabocariprojetos@gmail.com, telefone: (85) 987581374, doravante denominado(a) ENTIDADE CULTURAL, neste ato representada por Maria Rejane Reinaldo, CPF nº 02.627.021/0001-67, RG nº 20077896585 SSPDSCE, com endereço em Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ceara CEP 60.160-041, telefone: (85) 987581374, e-mail: rejreiparticular@gmail.com, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 13 de outubro de 2020, nas disposições da Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; da Lei Estadual nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que a regulamenta; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

9.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da ENTIDADE CULTURAL, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4. A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA**

10.1. Nos termos do Edital, a ENTIDADE CULTURAL, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Compromisso Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

10.2. A declaração de anuência constante da ficha de inscrição compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará como o único competente para dirimir dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2020.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura

Gostou da página? Clique aqui e diga o que achou!

## Convênios

Consulte aqui qualquer convênio firmado pelo Estado a partir de 2007. Veja aqui os convênios com a prefeitura de seu município ou convênios de outras entidades. Saiba qual o serviço que deve ser feito, quanto já foi pago, a data de conclusão etc.

### Principais números relacionados aos convênios

Filtrar por mês

12/2020

📄 Baixar planilha Excel com os dados

*Utilize uma versão do Excel 7 em diante para abrir a planilha*

📄 Baixar planilha CSV com os dados

Quantidade de convênios ativos em **Dezembro de 2020**

2.281

Soma dos valores dos convênios ativos em **Dezembro de 2020**

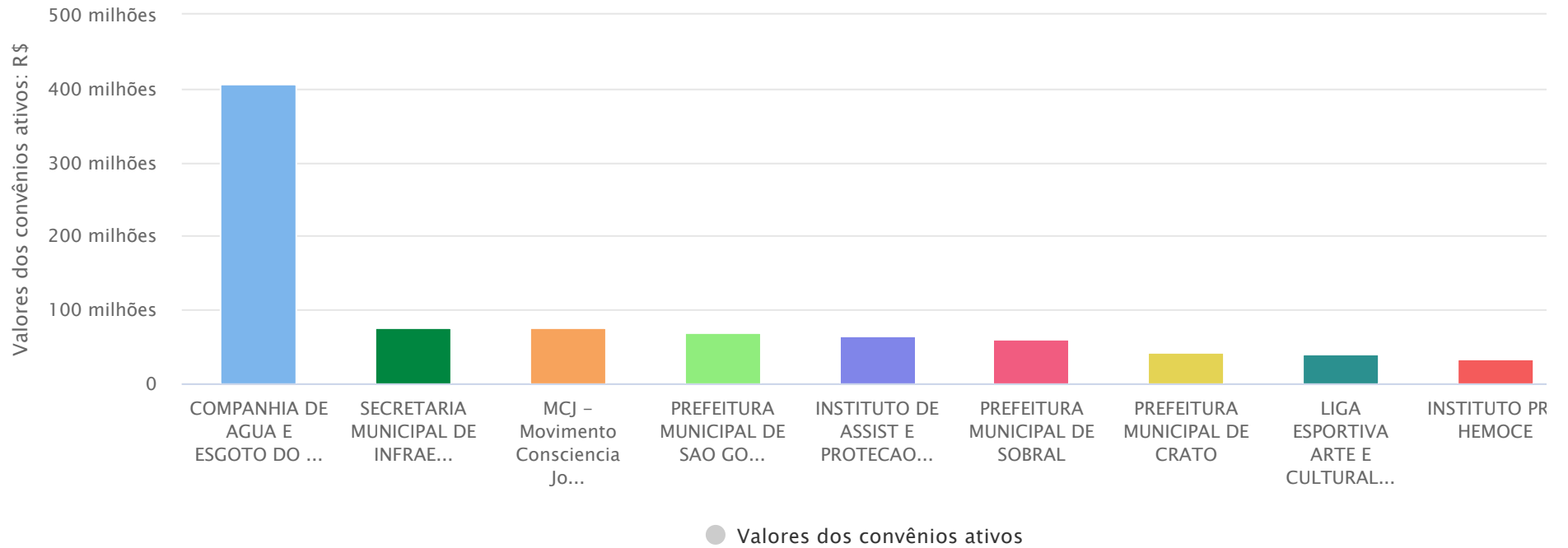
R\$ 1.860.916.265,32

Por convenente

Por unidade

Por tipo de objeto

## Valores dos convênios ativos por conveniente



\*O gráfico está limitado aos 10 maiores valores. Baixe a planilha completa para ter acesso a todos os dados.

## Consulta avançada

Secretaria/Órgão Todas



Tipo objeto Todos |

Data de assinatura

Data publicação no portal

Situação do instrumento Todos |

Situação Todos |

Busca pelo SACC

Obs: Esta busca desconsidera os demais filtros

Busca pelo nome do convenente

Obs: Esta busca desconsidera os demais filtros

Busca

Você pode buscar por parte do Nº SACC, Nº do Convênio, nome da unidade, nome ou CNPJ do convenente e partes do objeto do contrato. Exemplos: 'der', 'construção', entre outros.

Os resultados estão filtrados. Exibindo 9 de 22.739 registros.

[Limpar filtro](#)

Quantidade de convênios filtrados

9

Valor atualizado dos convênios filtrados

R\$ 906.042,50

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
10/12/2020	1155195	TCC 040/2020	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	O presente TERMO DE COMPROMISSO CULTU...	R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/08/2019	1096502	TC N? 002/2019	SECULT	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente TERMO DE...	R\$ 226.982,50	R\$ 113.491,25	R\$ 113.491,25
04/06/2018	1048467	10/2018	CASA CIVIL	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Realizacao do Projeto II FESTIVAL DE...	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
06/02/2018	1037726	TF N? 007/2018	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente TERMO DE...	R\$ 16.560,00	R\$ 16.560,00	R\$ 16.560,00
01/09/2014	932494	CONV.099/2014	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
10/05/2013	891289	CONVENIO N? 065/2013	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
10/05/2013	891280	CONVENIO N? 066/2013	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
07/12/2011	803958	CONV.084/2011	SECULT	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
30/11/2011	780455	CONV N? 073/2011	FEC	ASSOC EDUCATIVA CUT TEATRO ... 02.627.021/0001- 67	Constitui objeto do presente Convenio...	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Exibindo 9 de 22.739 registros.

**Fonte de dados:**

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE

Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênio - SACC



Qual o seu nível de satisfação com essa página?



Muito satisfeito



Um pouco satisfeito



Neutro



Um pouco insatisfeito



Muito insatisfeito

[Ver resultados](#)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Casa Civil

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2018  
PLANO DE TRABALHO Nº PT260416/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS  
DA CASA CIVIL, E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA  
CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA O FIM  
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco José Moura Cavalcante**, portador(a) do RG nº 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como **Conveniente**, a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.627.021.0001/67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.060-390, representado(a) por seu(sua) Presidente, o Sr. **Marcus Vinícius Franco Pompílio**, portador(a) do RG nº 93002346273 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 714.196.597-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Gaspar, 112 Maraponga, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.710-095, representado por procuração pela Sra. **Maria Rejane Reinaldo**, portadora do RG 2007789658-5 SSPDS-CE e inscrita no CPF 202.708.284-00, residente e domiciliada à Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.140-041, firmam o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, no Decreto nº 31.406/2014 e alterações, no Decreto nº 31.621/2014, no Processo Administrativo nº 1680114/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto "II FESTIVAL DE CINEMA SERTÃO E DIVERSIDADE", a se realizar entre os dias 02/07/2018 e 06/07/2018, na cidade de Quixadá-CE, trata-se da realização de um festival de cinema, que exibirá cerca de 30 filmes provenientes de todo o mundo, de gêneros e formatos variados, com temas relacionados à diversidade e/ou de interesse do público LGBT. Além da exibição de filmes, o evento realiza leituras dramáticas, debates, apresentação de peças teatrais, exposições artísticas, espetáculos de dança e festival de música, sempre visando promover junto à sociedade civil como um todo um amplo debate em torno da questão LGBT. O projeto "II Festival de Cinema Sertão e Diversidade" têm como principal foco a exibição de filmes de interesse, sobre ou de autoria do segmento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), em longa, média e curta-metragem, de vários países do mundo. São exibidas cerca de 30 produções entre ficções (drama, comédia e etc.), documentários, animações e filmes experimentais. A seleção dos filmes será feita por curadores (integrantes do próprio projeto Escola de Cinema e por convidados) e por um comitê de seleção formado com a finalidade de avaliar os filmes/produções inscritas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores decorrentes deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 30100003.04.122.081.19024.09.335041.10000.0 , e serão creditados na agência nº 3418, operação nº 013 e conta poupança nº 26216-4 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** – Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima, cabendo ao concedente o repasse do montante em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

1 de 6  
Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles  
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906



As alterações de termos de fomento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**Parágrafo primeiro** – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

**Parágrafo segundo** – o concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de fomento a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 31.406/2014 e alterações, o Decreto nº 31.621/2014, o Processo Administrativo nº 1680114/2018 e no Chamamento Público nº 001/2018.

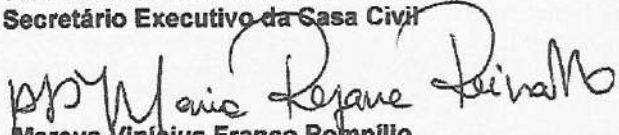
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de fomento o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.


E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

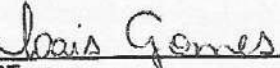
Fortaleza (CE), 04 de junho de 2018

  
Francisco José Moura Cavalcante  
Secretário Executivo da Casa Civil

  
Marcus Vinícius Franco Pompílio  
Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica

Testemunhas:

1)   
CPF: 436.880.633-68

2)   
CPF: 607.313.343-19



*descrição p/ projeto*

## CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

**ATACADÃO S.A.**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Av. Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, Vila Maria Baixa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **PATROCINADOR**.

**MARIA REJANE REINALDO**, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, 1408, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza - CE, CEP 60.160-041, portadora da Carteira de Identidade RG 2007789658-5 SSPDS-CE e CPF/MF 202.708.284-00, doravante denominada **PATROCINADA**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Patrocínio, o qual se regerá pelos termos, responsabilidades, obrigações, cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o patrocínio institucional financeiro e não exclusivo que o **PATROCINADOR** concede à **PATROCINADA** para que essa realize o Projeto intitulado **Bienal Internacional de Teatro do Ceará - BITCE**, doravante denominado Projeto.

1.1.1. O Projeto aqui tratado foi aprovado pelo Ministério da Cultura, na Lei Rouanet, conforme portaria nº 560 de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Da União, em 18 de setembro de 2017 – Seção I, página 8. Teve seu período de captação prorrogado, conforme portaria nº 1 de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de janeiro de 2018 – Seção I, página 26. Pronac nº 17 2268, enquadrado no artigo 18 da Lei 8.313/91. Valor total do Projeto R\$ 499.387,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor deste contrato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.2. O **PATROCINADOR** pagará à **PATROCINADA** pelo patrocínio do Projeto contratado, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

(I) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos até o dia 30 de maio de 2018, através de depósito em conta captação do projeto, no Banco do Brasil, agência 3655-2, conta corrente 72.634-6, em nome da **PATROCINADA**.

1.3. Todos os custos adicionais e/ou não previstos no presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**, salvo se houver concordância prévia e expressa por escrito do **PATROCINADOR** em assumi-los.





poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

5.12. Nenhuma das partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalva-se, entretanto, o direito do **PATROCINADOR** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula.


5.13. Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.

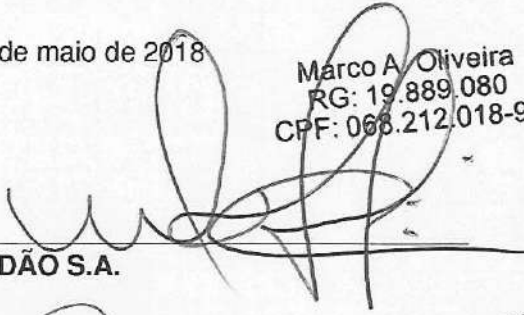
5.14. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

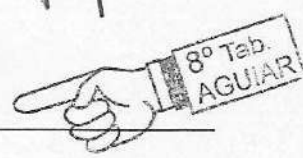
São Paulo, 07 de maio de 2018

Marco A. Oliveira  
RG: 19.889.080  
CPF: 066.212.018-97

  
\_\_\_\_\_  
Kenia Orosco  
RG: 242.662.17-1  
CPF: 273.424.53-1  
Matr. 105635

  
\_\_\_\_\_  
**ATACADÃO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA REJANE REINALDO**

  
\_\_\_\_\_  
8º Tab. AGUIAR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Docto:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Docto:

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
TAB. AGUIAR- Fortaleza-CE/ Tel: 85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:  
[94LD0XUM]-MARIA REJANE REINALDO,.....  
Fortaleza, 15 de Maio de 2018-10:24:35

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO  
ESCRIVENHE AUTORIZADO



CONTRATO DE PATROCÍNIO Ref. 2016/718/481-18  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL S.A. E MARIA REJANE  
REINALDO

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

**I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr(a). Melina de Carvalho Barbosa - Superintendente de Marketing e Comunicação, brasileira, divorciada, inscrito(a) no RG sob nº 2004002197115, e no CPF sob nº 211.891.533-00, com domicílio profissional na cidade de Fortaleza-CE, na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 – Passaré, CEP.: 60.743-902; e

**II. MARIA REJANE REINALDO**, atriz, solteira, inscrito(a) no RG sob nº 2007789658-5, emitido pela SSPDS-CE e no CPF sob nº 202.708.284-00, com domicílio na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, CEP: 60.160-041, doravante designado(a) simplesmente **PATROCINADO(A)**.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 22, inciso IV, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, e na Proposta de Administrativa de Patrocínio, Ref. 2016/718/481, de 14/07/2016, aprovada em 19/07/2016, na 4226ª Reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste (Programa de Patrocínios Banco do Nordeste - Resultado do Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais 2016/2018), que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014, de 19.12.2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ- BITCE** que se compõe de espetáculos, intercâmbios entre criadores com multiresidências e experimentos cênicos, do Brasil, Ceará e exterior. Serão 10 (dez) dias de programação com a participação de 44 (quarenta e quatro) grupos, artistas, pesquisadores-criadores, solistas, técnicos, assistentes, produtores, equipes em geral da Bienal, totalizando em torno de 200 (duzentas) pessoas. A programação inclui o seminário temático **Teatro, Mito e Feminino: conexões**. A Bienal pretende dar visibilidade ao teatro cearense, conectá-lo com o mundo e cumprir o papel de difusor dos criadores teatrais do estado, inserindo-o definitivamente no roteiro turístico internacional de espetáculos.

**Parágrafo Primeiro** - O projeto **BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ- BITCE**, será realizado pelo(a) **PATROCINADO(A)**, da forma a seguir:

Local	Período	Duração	Observação (tema, palestrante, etc)
1 Centro Cultural BNB- Fortaleza-CE	14 e 15/11/17	8h	Seminário Internacional Teatro, Mito e Feminino: conexões
		4h	Espetáculos
2 Centro Cultural Belchior- Fortaleza-CE	15 /11/17	8h	Vivências Multiresidências
3 Teatro da Boca Rica- Fortaleza-CE	15 e 16/11/17	8h	Vivências Multiresidências
		4h	Espetáculos
4 Centro Cultural Banco do Nordeste do Jua- zeiro do Norte-CE	17 e 18/11/17	8h	Seminário Internacional Teatro, Mito e Feminino: conexões.
		8h	Multiresidências
		10h	Espetáculos

*mel*

*AR*

*lc*



Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a conclusão do evento/projeto.

**Parágrafo Único**- O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2017

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Melina de Carvalho Barbosa  
CPF: 211.891.533-00



MARIA REJANE REINALDO

Maria Rejane Reinaldo  
CPF: nº 202.708.284-00



**TESTEMUNHAS:**

Nome: Tiago Taveira Melo  
CPF: 002.906.323-07

Nome: Marcia Craip Martins Barbosa  
CPF: 630.134.953-91



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 387384. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) MARCIA ARAÚJO MARTINS BARBOSA, (2) TIAGO TAVEIRA MELO

Do que dou fé. Fortaleza, 06 de outubro de 2017. Total: R\$ 8,32  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues  
( ) - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 387382. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) MARIA REJANE REINALDO

Do que dou fé. Fortaleza, 06 de outubro de 2017. Total: R\$ 4,18  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues  
( ) - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes



Handwritten initials 'PR'





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 84/2011

Processo nº 11012021-3

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.060-390, telefones: (85) 3224.7868, 3261.7703, email: teatrodabocarica@ig.com.br, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, MARIA REJANE REINALDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, portador(a) do RG nº 2007789658-5/SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ce, Cep. 60.160-041, e-mail: rejrei2gmail.com, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no Convênio Ministério da Cultura/União e Secretaria de Cultura/ Estado do Ceará nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa STN nº1/97, no Edital Pontos de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 198, em 16 de outubro de 2008, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE através do Programa mais Cultura – Pontos de Cultura, com verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: “PONTO DE CULTURA TEATRO DA BOCA RICA: ESCOLA LIVRE DE GESTÃO, CULTURA E ARTE, UM ESPAÇO PARA AÇÕES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS”, devidamente aprovado no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 212, em 12 de novembro de 2010, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 107 de 06 de junho de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

**I – DA CONCEDENTE**

**1.1 DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Secretaria da Cultura - SECULT  
Assessoria Jurídica





**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011.

  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
Secretário da Cultura  
CONCEDENTE

  
**MARIA REJANE REINALDO**  
Presidente do Conselho  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:



## CONVÊNIO Nº 14/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2904153444487/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente Maria Rejane Reinaldo, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os **CONVENIENTES**, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 3321 de 08 de fevereiro de 1994, Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 2904153444487/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica, Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### **I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função deste convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENIENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho,



DIÁRIO OFICIAL

04 JUL 2013

SEGOV - CONTROLE DE ATESTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 14/2013



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
Secretaria Municipal de Cultura  
de Fortaleza

**CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho**, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20;

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu presidente **Maria Rejane Reinaldo**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica, Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/97, STN e Processo Administrativo nº.: 2904153444487/2013.

**FORO:** Fortaleza-Ceará;

**VIGÊNCIA:** 180 dias contados a partir da data de sua assinatura; sendo vedada a prorrogação, ressalvada a hipótese da cláusula segunda, inciso I, alinéa "f".

**VALOR:** Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 16.463,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais), cabendo à Concedente o valor de R\$14.963,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais) e à Conveniente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 13.392.0054.1065.0002, Elemento de Despesa: 335041, Fonte de Recursos: 0100, Seqüencial: 51 Secultfor.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Junho de 2013.

**SIGNATÁRIOS:** Francisco Geraldo de Magela Lima Filho – Secretário da SECULTFOR e Maria Rejane Reinaldo – Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro Boca Rica.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Prisco Rodrigues Bezerra  
Secretário de Governo

*AM*





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 099/2014

Processo nº 7037953/2013, 1902906/2014 e 53533060/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE** inscrito no CPF sob o nº 112.732.163-34, RG nº 2006002121182 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, CNPJ nº 02.627.021/0001-97, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº1408, Meireles, Fortaleza – Ceará - CEP: 60.160-041, – Fone: (85) 96350644 / 87581374, E-mail: [rejrei@terra.com.br](mailto:rejrei@terra.com.br) / [teatrobocarica@gmail.com](mailto:teatrobocarica@gmail.com), neste ato representado por sua Presidente, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, RG nº 2007789658-8 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Cep:60160-041, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto nº 28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 119/2012 e Decreto Regulamentar Estadual nº. 31.406/2014 e suas alterações através do Decreto nº 31.468 de 23 de abril de 2014 e demais disposições e portarias pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a execução do Projeto “PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES E HUMANIDADES DA ESCOLA LIVRE TETRO DA BOCA RICA: ESPAÇO PARA CULTURAS, ARTES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS - ANO II- 2014” conforme Plano de Trabalho em anexo (fls. 03 a 16, do processo 5353060/2014), o qual foi devidamente aprovado pelo FEC, passando a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.

1





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

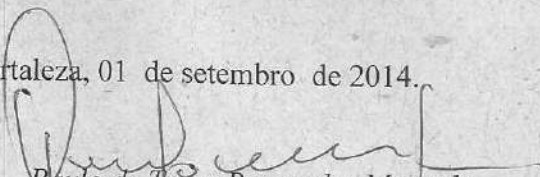
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

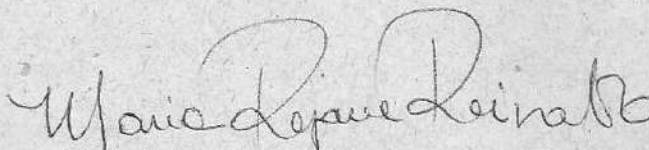
**CLÁUSULA QUINZE – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de setembro de 2014.

  
Paulo de Tarso Bernardes Mamede  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**

  
Maria Rejane Reinaldo  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Matricula / CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Matricula / CPF:



## CONVÊNIO/MINC/FNC N° 178/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA E A (o) Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### PROCESSO N.º 01400.000306/2005-39

A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais, o Sr. **CÉLIO ROBERTO TURINO DE MIRANDA**, nomeado pela portaria 538/2004, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2004, e com delegação de competência pela portaria 325, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2004, para assinar os atos competentes necessários à implementação do Programa Cultura Viva, portador da Carteira de Identidade n.º 12703138 - órgão expedidor SSP/SP, e CPF N.º 033.649.248-05, e, por outro lado, o(a) Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, CNPJ n.º 02.627.021/0001-67 situado(a) à Rua Dragão do Mar, 260 Praia de Iracema - 60.060-390, Fortaleza/CE, doravante denominado CONVENIENTE, representado(a) neste ato pelo seu(sua) Diretora Presidente, o(a) Sr(a) Maria Rejane Reinaldo, residente e domiciliado à Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles - Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade n.º 838183-84, Órgão expedidor SSP/CE, e CPF n.º 202.708.284-00, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade, RESOLVEM celebrar o presente Convênio sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.313 de 23 de dezembro de 1991, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, e na Instrução Normativa IN/STN n.º 01 de 15. 01. 97, e suas alterações mediante as CLAUSULAS e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, o apoio ao projeto: Reis Assentados, que visa: Criar uma rede de Ponto de Cultura de artes cênicas referenciadas nas tradições populares através de 4 (quatro) centros digitais em áreas de assentamentos de reforma agrária e 1 (um) em Fortaleza, com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:

a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 84/2011

Processo nº 11012021-3

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.060-390, telefones: (85) 3224.7868, 3261.7703, email: teatrodabocarica@ig.com.br, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, MARIA REJANE REINALDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, portador(a) do RG nº 2007789658-5/SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ce, Cep. 60.160-041, e-mail: rejrei2gmail.com, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no Convênio Ministério da Cultura/União e Secretaria de Cultura/ Estado do Ceará nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa STN nº1/97, no Edital Pontos de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 198, em 16 de outubro de 2008, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE através do Programa mais Cultura – Pontos de Cultura, com verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: “PONTO DE CULTURA TEATRO DA BOCA RICA: ESCOLA LIVRE DE GESTÃO, CULTURA E ARTE, UM ESPAÇO PARA AÇÕES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS”, devidamente aprovado no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 212, em 12 de novembro de 2010, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 107 de 06 de junho de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

**I – DA CONCEDENTE**

**1.1 DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Secretaria da Cultura - SECULT  
Assessoria Jurídica





**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011.

  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
Secretário da Cultura  
CONCEDENTE

  
**MARIA REJANE REINALDO**  
Presidente do Conselho  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Matricula nº:





ambiental municipal, estadual e federal;

n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça;

o) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

p) manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a **CONCEDENTE**, aceito por esta, o qual deverá deixar os contatos eletrônicos (e-mail) e telefones (fixo e celular) com representante da **CONCEDENTE**;

q) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **CONCEDENTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONCEDENTE**, de órgãos da administração pública ou instituições parceiras;

r) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONCEDENTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, ou aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens, incluindo-se, também, danos materiais ou pessoais a terceiros a qualquer título, em função da execução do objeto deste convênio, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade para a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONCEDENTE**;

s) responsabilizar-se perante o **CONCEDENTE** pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONCEDENTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, ou de cobrança judicial;

t) responder por danos, pelo desaparecimento de bens materiais, por avarias e demais despesas decorrentes de quaisquer infrações, causadas por seus empregados ou preposto do **CONCEDENTE** ou a seus prepostos ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

u) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 16.463,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais), cabendo à Concedente o valor de R\$14.963,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais) e à Conveniente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

#### a) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 13.392.0054.1065.0002

Elemento de Despesa: 335041

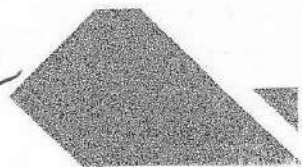
Fonte de Recursos: 0100

Seqüencial: 51

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENIENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.





## CONVÊNIO Nº 14/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2904153444487/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente Maria Rejane Reinaldo, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os **CONVENIENTES**, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 3321 de 08 de fevereiro de 1994, Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 2904153444487/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica, Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### **I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função deste convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENIENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho,





vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da **CONCEDENTE** alocados ao Convênio e de contrapartida;

f) prorrogar, automaticamente, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## II - Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

a) Cumprir, na forma e prazos estipulados, o Plano de Trabalho do presente termo de convênio, que dele faz parte integrante, assumindo a responsabilidade técnica para tanto;

b) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Convênio e/ou instrumentos que o integram;

c) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Constituição da República, na Lei 8.666/93, no Decreto Municipal 9321/94 e na Lei nº: 8.916, 28/12/2004, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;

d) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

e) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

d.1 – quando não executado o objeto do Convênio;

d.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

d.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

g) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

i) apresentar a **CONCEDENTE** os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

j) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE**, possa realizar as inspeções;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais (tributos municipais, estaduais e federais) e comerciais acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

m) suprir todos os meios necessários para que seus prepostos, possam atuar de forma segura; incluindo para tanto, uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) durante a execução dos serviços, bem como medidas de prevenção de acidentes;

n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação







**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, à **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECULTFOR** no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos à consecução do objeto e o atingimento de objetivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado, aprovado e assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela **SECULTFOR** e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 180 dias a contar da data da assinatura, sendo vedada a prorrogação, ressalvada a hipótese da cláusula segunda, inciso I, alinéa "f".

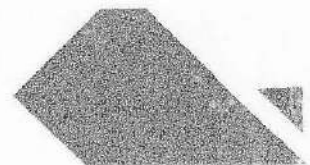
#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

PR



AM





Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, até 60 (sessenta dias), após o prazo previsto para a vigência do Convênio expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia do Termo de Convênio;

d) relatório de Execução físico-financeira;

e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

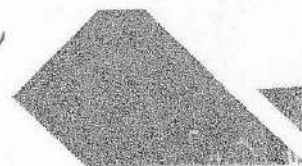
f) relação de pagamentos efetuados, com recursos repassados pela CONCEDENTE e os provenientes da contrapartida da CONVENIENTE;

g) Cópia do extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;

h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto, quando for o caso;

i) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PR



du



j) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **CONVENENTE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compromete-se, ainda o **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

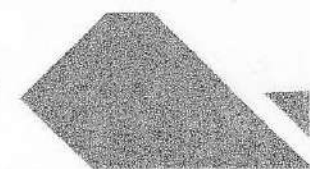
Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o previsto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em

PD



AM



que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Boris, nº 197, sala 207 – Bairro Praia de Iracema, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-190.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.169-150.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 28 de Junho de 2013.

CONCEDENTE:

Francisco Geraldo de Magela Lima Filho  
Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza

CONVENENTE:

Maria Rejane Reinaldo  
Presidente da Associação Educativa Cultural Teatro Boca Rica



**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 40/2020**

Processo nº **09571350/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA CULTURA-SECULT, E  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL  
TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS  
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, entidade cultural, conforme definição do art. 2º, I, da Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, integrante do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionada em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual Cultura Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com endereço em - 1408 - Meireles, 60160-041, Fortaleza, Ce, e-mail: teatrodabocariprojetos@gmail.com, telefone: (85) 987581374, doravante denominado(a) ENTIDADE CULTURAL, neste ato representada por Maria Rejane Reinaldo, CPF nº 02.627.021/0001-67, RG nº 20077896585 SSPDSCE, com endereço em Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ceara CEP 60.160-041, telefone: (85) 987581374, e-mail: rejreiparticular@gmail.com, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 13 de outubro de 2020, nas disposições da Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; da Lei Estadual nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que a regulamenta; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

9.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da ENTIDADE CULTURAL, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4. A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA**

10.1. Nos termos do Edital, a ENTIDADE CULTURAL, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Compromisso Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

10.2. A declaração de anuência constante da ficha de inscrição compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará como o único competente para dirimir dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2020.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura